

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL**

**PARECER REFERENTE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.295/2024 - SEMAD/PMA, referente à Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 74, inc. III, alínea f, § 3º e 4º da Lei nº 14.133/21, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que tem por objeto a Contratação dos serviços do Docente Credenciado na EGPA em que foi escolhido a Prof.^a M^a. ELIZETE CARDOSO ASSUNÇÃO, inscrita no CPF sob o nº 304.987.912-20. O presente Contrato de Prestação de Serviço nº 04/2024, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO: O presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação nº 04/2024, vinculado ao processo administrativo nº 6.420/2024 - SEMAD e tem como fundamento art. 74, inc. III, alínea f, § 3º e 4º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos profissionais especializados na qualidade de docente e instrutor, para o curso de "Redação Oficial - Parte I", que será realizado no ano de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 1280 (Um mil, duzentos e oitenta reais), ao qual o Valor da Hora/Aula é de R\$ 80,00 (oitenta reais), 16h/a, pelo PRAZO DE 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura (20 de março de 2024), conforme **CLÁUSULA NONA** do contrato.

Para atender às despesas do presente contrato, o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Servidor Público Municipal, valer-se-á de Recursos Orçamentários contidos na **CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do presente instrumento.

Da análise consta, tramitação do processo por meio de sistema 1doc exarado pelo servidor Vinicius Souza Palheta Dos Santos - Coordenador de Desenvolvimento de Competências; Publicação DOM de Edital de

Credenciamento nº: 01/2022; Portaria nº:1374/2022; Portaria nº:367/2024 de Prorrogação de Credenciamento; Documentos do Docente, a) declarações conjuntas, b) Certificações com declarações, c) RG e CPF; Anexo de Instrução Normativa nº: 001/2022; Anexo de instrução do referido contrato; Reserva de Dotação assinada pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamentos e Finanças Sr.^a Ana Maria Souza Azevedo; Extrato do Contrato, Termo de Inexigibilidade de Licitação nº: 04/2024, Contrato, Extrato de Contrato, Publicação DOM, Autorização de Despesa e Justificativa/Inviabilidade de Competição Inexigibilidade ambos atribuídos e assinados pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Thiago Freitas Matos; Minutas de Contrato e Termo de Inexigibilidade da Licitação.

Parecer nº 779/2024 – NUJUR/SEMAD, de manifestação jurídica da Secretaria Municipal de Administração assinada pelo Servidor Ítalo Juliano Garcia Vaz OAB/PA 21.407; Portaria do fiscal do Contrato; PARECER Nº 222-C/2024 – PROCURADORIA/SML, concluindo “a contratação direta de pessoa física, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente válida para a prestação de serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Assim sendo, observam-se no presente caso, todos os requisitos legais exigidos, como a demonstração da notória especialização do profissional e a inviabilidade de competição, estando a contratação devidamente fundamentada e alinhada aos princípios da eficiência, visando qualidade na gestão pública”.

Consta por meio de Despacho 17 de 1doc o ACATO do Procurador Geral do Município, Sr. Danilo Ribeiro Rocha do Parecer jurídico nº 222-C/2024 exarado pelo Procurador Municipal, Dr. David Reale da Mota, o qual faz parte do quadro de Procuradores desta Procuradoria Geral, e concluiu pela regularidade do procedimento de contratação direta de pessoa física, para a prestação de serviços técnicos especializados voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Pelo que declara que o referido Processo se encontra:

(X) Revestido parcialmente das formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Artigo 11 da Instrução Normativa nº22/2021-TCM/PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios/PA.” Por intempestividade”.**

Desta forma ante o exposto, abstendo da apreciação dos aspectos técnicos inerentes à esta unidade de controle interno, ato exclusivo da

administração, remeto os autos do referido processo em tela, para deliberações do Ordenador de Despesa quanto ao seu prosseguimento.

Ananindeua/PA, 12 de julho de 2024.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA